



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 028/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 07/2025

Institui o "Dia Municipal de Combate às Drogas" no município de Itapuí, a ser celebrado anualmente em 26 de junho, e autoriza a realização de ações educativas, preventivas e de conscientização sobre o tema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica instituído, no município de Itapuí/SP, o Dia Municipal de Combate às Drogas, a ser celebrado anualmente em 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas, conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º – O Dia Municipal de Combate às Drogas tem como objetivo:

- I – Promover a conscientização da população sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Desenvolver ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens;
- III – Incentivar a criação e o fortalecimento de programas de apoio, acolhimento e reinserção social para usuários e seus familiares;
- IV – Mobilizar a sociedade civil, escolas, instituições públicas e privadas na construção de uma cultura de prevenção, diálogo e responsabilidade social.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá, durante o mês de junho, especialmente na semana do dia 26:

- I – Realizar palestras, rodas de conversa, oficinas, caminhadas e campanhas informativas em escolas, postos de saúde, espaços públicos e instituições sociais;
- II – Estimular parcerias com organizações não governamentais, conselhos tutelares, igrejas, centros de reabilitação e universidades;
- III – Divulgar conteúdos em mídias locais e redes sociais do município, com foco educativo e preventivo;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

IV – Incentivar a formação de multiplicadores voluntários, como professores, líderes comunitários e profissionais da saúde.

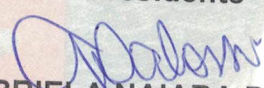
Art. 4º – A execução das atividades poderá ser coordenada pela Diretoria Municipal de Saúde, em conjunto com a Diretoria de Educação, de Assistência Social e demais órgãos competentes.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 11 de junho de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente


GABRIELA NAIARA DALOSSI
Secretária